



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº. 878/2020.

Dispõe sobre nova redação ao Artigo 2º, inciso I, Art. 5º e Art. 6º do Decreto 868 de 21 de março de 2020, e dá outras providências.

Considerando a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

DECRETA:

ART. 1º - O inciso I, do Art. 2º, Art. 5º e Art. 6º, do Decreto 868 de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Mercados e supermercados:

I – Deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 01 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de vendas, simultaneamente, dentro do estabelecimento comercial, sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial, a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento sempre respeitando a distância entre eles de 02 (dois) metros; o fornecimento de EPI's (máscaras, luvas, óculos, aventais, calçados adequados e esterilizados) e álcool 70% aos seus funcionários, e aos seus clientes, bem como a higienização dos produtos e serviços prestados entregues aos consumidores.

Parágrafo Único: Ficam inalterados os demais Incisos do Art. 2º do Decreto 868/2020.

Art. 5º O horário de atendimento nos estabelecimentos permitidos no Decreto 866/2020, ou seja, mercados, supermercados, padarias, postos de combustíveis, farmácias, distribuidores de gás e água e açougues, permanecem expressamente estabelecido das 8:00 às 18:00



GOVERNO MUNICIPAL

COLORADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

horas, de segundo a sábado, não permitindo nos DOMINGOS e FERIADOS a realização de quaisquer tipos de atividades com atendimento ao público, exceto farmácias de plantão até às 18 horas, e após às 18 horas somente por entregas a domicílio (*delivery*).

Art. 6º. Fica, ainda, autorizado o funcionamento, aos DOMINGOS E FERIADOS, de estabelecimentos comerciais que produzam alimentos prontos para o consumo, assim como os estabelecimentos que forneçam água e gás, com atendimento exclusivo por telefone e entregas a domicílio (*delivery*), devendo esses estabelecimentos funcionar de portas fechadas e sem atendimento ao público de forma presencial, aplicando-se aos infratores as sanções previstas no artigo 14º deste Decreto, cassação do alvará de funcionamento por tempo indeterminado, sem prejuízo da caracterização do ilícito penal descrito no art. 268, do CP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado, 03 de abril de 2020.


Marcos José Consalfer de Mello
Prefeito